



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 04/04/11

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N° 037/11

Data: 23/03/11 H:20 Horas

Ana Paula S. de Araujo  
SOLICITANTE EXPEDIDOR

Institui a semana da EDUCAÇÃO FINANCEIRA no município de Anápolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a semana da educação financeira no município de Anápolis;

**Art. 2º.** A data da qual se refere o Art. 1º desta lei será celebrada na segunda semana de agosto de cada ano;

**Art. 3º.** Fica a sociedade organizada, por meio das entidades de classe, bem como das instituições educacionais, igrejas, sindicatos, partidos políticos, associações e órgãos congêneres autorizados a realizar campanhas alusivas à educação financeira e à proteção da economia popular sobretudo na semana indicada no art. 2º desta lei;

**Art. 4º** As campanhas das quais tratam o art. anterior serão embasadas na disseminação metodológica dos princípios norteadores, das operações financeiras e da atividade administrativa, dando à população de Anápolis o acesso à informações importantes sobre aplicações, lucros, investimentos, débitos, reservas, câmbios e demais institutos da Educação Financeira;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Santana – Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

**Dra. Dinâmelia Ribeiro de O. Rabelo**  
Vereadora – vice líder do PT

De cobi em  
23/03/11  
17:15  
17/03/11



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como principal objetivo banalizar o conhecimento, dando à população, sobretudo às crianças e jovens de Anápolis, o devido acesso à Educação Financeira, que visa fornecer ao indivíduo o discernimento do mercado financeiro, determinante na vida de toda e qualquer pessoa; e pragmaticamente, muito mais do que isto, disciplina o cidadão na administração de sua própria renda. Indene de dúvidas, o povo brasileiro carece da educação que, nos dizeres do sábio filósofo Paulo Freire, liberta! Trata-se da missão de tornar efetiva a qualidade de vida da sociedade por meio da sua razão de existir: a racionalidade. A Educação Financeira, se aprovado o presente feito, seria evidenciada na segunda semana do mês de agosto de cada ano em Anápolis, porque é em meados desta data que se passa o 13 de agosto, ocasião em que comemoramos o dia do economista no Brasil.

Com efeito, a presente propositura legislativa está assentada aos pressupostos de constitucionalidade, vez que o art. 30, I da Carta da República de 1988 dispõe que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local. E não há nada mais interessante do que ter uma população educada, preparada, potencialmente informada e competitiva, nas proporções da evolução das complexidades das relações humanas num inevitável sistema neocapitalista. Outrossim, este projeto também cumpre com o ofício da legalidade, observados os critérios de competência legislativa do parlamentar estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Anápolis e pelo Regimento *interna corporis* desta Colenda Casa de Leis.

Ademais, sancionado o presente projeto, tanto o poder público quanto a sociedade – em linhas gerais – somente lograrão benesses, considerando que, com esta marcha desenvolvimentista do progresso eminentemente em nossa cidade, mister se faz qualificar cada vez mais o nosso povo.

Por estas razões, pugno aos nobres pares pela incólume aprovação.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana – 23 de março de 2011.

**Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo**  
**Vereadora – vice líder do PT.**

*Rec. 61.111  
23/03/11  
Zé Júnior*